

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

(para efeitos e nos termos do artigo 41.º do Código dos Contratos Públicos - CCP)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO

REMODELAÇÃO DA ESCOLA DE CRISTAL

PARA A TRANSFERENCIA DO CAO DE VERMOIM

REF: CP/2/2021



ÍNDICE:

- 1.º** IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO
- 2.º** ENTIDADE ADJUDICANTE E ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR
- 3.º** ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS
- 4.º** DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 5.º** PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO
- 6.º** DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA
- 7.º** PROPOSTAS VARIANTES
- 8.º** PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 9.º** PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
- 10.º** CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
- 11.º** MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO
- 12.º** VALOR DA CAUÇÃO

1.º IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO:

Concurso Público para a empreitada de **“Remodelação da Escola de Cristal para transferência do CAO de Vermoim”**, a construir na Rua de Cristal 151, freguesia de Águas Santas e concelho da Maia, de acordo com os projetos patenteados no procedimento.

2.º ENTIDADE ADJUDICANTE E ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR:

A entidade adjudicante é a APPACDM da Maia, com sede na Rua da Prosela 88, 4470-808, na freguesia Vila Nova da Telha, cidade da Maia, telefone n.º 229 613 180, e email geral@appacdmmaia.org, competindo a decisão de contratar à direção da instituição nos precisos termos estatutários.

3.º ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS:

O órgão competente para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é o júri do procedimento constituído por Vítor Oliveira (Presidente), Liliana Almeida (Vogal), Sara Silva (Vogal), Teresa Rebelo (Suplente) e Zélia Montenegro (Suplente), nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP.

4.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Não são exigidos outros documentos de habilitação para além dos referidos nos n (s)º 1 e 2 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 8 do referido artigo:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP sem prejuízo da possibilidade de aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 83.º do citado diploma;
- c) Alvarás ou títulos de registo emitido pelo INCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, tais como:
 - A classificação como empreiteiro geral da 1.ª Categoria – Edifícios e Património Construído – Edifícios de Construção Tradicional, de classe que cubra o valor global da proposta e ainda,
 - Da 1.ª categoria as seguintes subcategorias: 1.ª, 2.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 8.ª, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que digam respeito;

- Da 4.^a categoria as seguintes subcategorias: 1.^a, 4.^a, 9.^a, 10.^a, 12.^a, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que digam respeito;
- Da 5.^a categoria as seguintes subcategorias: 2.^a, 9.^a, 10.^a, 11.^a, 12.^a, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que digam respeito.

Estes documentos devem ser redigidos em língua portuguesa ou observar o que dispõe o n.º 2 do artigo 82.º do CCP.

5.º PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO:

O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação que lhe forem solicitados, **no prazo máximo de 10 dias úteis** a contar da data do conhecimento da solicitação.

6.º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA:

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme documento que se junta;

Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, esta declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou respetivos representantes;
- b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando este preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- d) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
- e) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP;
- f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para a compreensão dos atributos da proposta.

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.

Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e não incluir o IVA.

Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

Se na proposta forem indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Na proposta, cujo preço não pode exceder o montante de €440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil euros), excluído o IVA, devem ser indicados os preços parciais dos trabalhos que são propostos à execução correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., nos termos do disposto na alínea a) do nº 5 do art. 81º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.

No caso de agrupamento concorrente, devem ser indicados na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos membros se propõe executar.

Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 61º do Código dos Contratos Públicos, devem ser apresentados à instituição, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas uma lista na qual se identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que não se considere exequíveis.

Excetuam-se os erros e as omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

7.º PROPOSTAS VARIANTES:

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projeto.

8.º PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O prazo para apresentação da **proposta é de 14 dias seguidos**, contados da data de envio do respetivo anúncio para publicação no Diário da República.

9.º PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS:

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas **pelo prazo de 66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

10.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação, sendo a adjudicação feita segundo o critério da proposta **economicamente mais vantajosa**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Sendo as propostas analisadas com base nos seguintes fatores, por ordem decrescente de importância:

- Preço – 60%
- Prazo de execução – 40%

As propostas dos concorrentes serão ordenadas por ordem decrescente, consoante a pontuação final (**PF**), sendo escolhida a proposta que apresentar a pontuação **PF** mais elevada:

PF é definido pelo polinómio: **PF = 0,60 X P + 0,40 X PE**

Em que,

P é a pontuação atribuída ao fator preço da proposta;

PE é a pontuação atribuída ao fator «prazo execução» da proposta.

- Densificação do fator Preço (P)

P é determinado pela seguinte fórmula:

$$P = 20 - \frac{(P_{prop} - 0,6 \times P_b)}{0,4 \times P_b} \times 20$$

Em que:

- **P_b** é o preço base;
- **P_{prop}** é o valor da proposta.

Serão atribuídas as pontuações entre os limites 0 (zero) e 20 (vinte), de acordo com a fórmula acima indicada, sendo 20 (vinte) a pontuação máxima que corresponde a um valor de 60% do preço base e 0 (zero) a pontuação mínima que corresponde ao valor do preço base.

No caso de serem admitidas propostas com valor inferior a 60% do preço base, a estas será atribuída a pontuação 20 (vinte).

- Densificação do fator Prazo execução (PE)

PE é determinado pela seguinte fórmula:

$$PE = \frac{\text{Peprop}}{PM} \times 100$$

Entre 60 e 70% do prazo de execução – 20

Entre 70 e 80% do prazo de execução – 16

Entre 80 e 90% do prazo de execução – 12

Entre 90 e 100% do prazo de execução - 8

Em que:

- **PM** é o prazo máximo fixado;

- **Peprop** é o prazo de execução da proposta.

Serão atribuídas as pontuações entre os limites 0 (zero) e 20 (vinte), de acordo com a fórmula acima indicada, sendo 20 (vinte) a pontuação máxima que corresponde a um prazo de execução de entre 60% a 70% do prazo máximo de execução e 8 (oito) a pontuação mínima que corresponde um valor de 90 % a 100% do prazo máximo de execução.

No caso de serem admitidas propostas com valor inferior a 60% do prazo de execução, a estas será atribuída a pontuação 20 (vinte).

Caso existam “Nota Final” iguais para diversas propostas, utilizar-se-á como critério de desempate as propostas que tiverem menor preço.

11.º MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO:

O adjudicatário deve prestar a caução no **prazo de 10 dias a contar da notificação** prevista no n.º 2 do artigo 77.º, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme documento que se junta.

O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da “APPACDM da Maia”, devendo ser especificado o fim a que se destina.

Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.

Se a caução for prestada mediante garantia bancária, o adjudicatário deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

A caução pode ser substituída por um seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

Tratando-se de seguro-caução, exige-se a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação de caução.

Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

12. ° VALOR DA CAUÇÃO:

É exigida a prestação de uma caução de valor correspondente a **5% do preço contratual**, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração.

Data: 5 de julho de 2021

A direção

Presidente

ANEXOS:

- Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos conforme modelo constante do Anexo I;
- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II;
- Modelo garantia bancária;
- Caderno de encargos.

Anexo I

Minuta de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 - _____, titular do bilhete de identidade nº..., residente em _____, na qualidade de representante legal de _____(1), pessoa coletiva número _____ com sede em _____ tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução no contrato a celebrar na sequência do procedimento para a execução da empreitada de “Lar Residencial, CAO e SAD”, declara sobre compromisso de honra que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos que junta em anexo (3):

- a)
- b)
- c)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, declara sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação da atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou qualquer situação análoga nem tem o processo pendente;
- b) Não foi condenado/a por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção nem foi disciplinarmente punido/a por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21 do Decreto-Lei nº433/82 de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei nº18/2003, de 11 de Junho, e no nº1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b), do nº 1 do artigo 627º do Código de Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenado(a)s por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividade de uma organização criminosa, tal como definida no nº1 do artigo 2º da Ação Comum nº98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº1 do artigo 3ª da Ação comum nº98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção de Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva nº91/308/CEE, do Conselho de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação, elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar com candidato, concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto do artº 81 do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que

constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do nº 4 desta declaração.

7 - O declarante tem pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do n.º anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data e assinatura. (18)

- (1) - Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas;
- (2) - No caso de concorrente pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada";
- (3) - Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos n (s)º 2 e 3 do artigo 57;
- (4) - Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;
- (5) - Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;
- (6) - Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva;
- (7) - Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;
- (8) - Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;
- (9) - Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva;
- (10) - Declarar consoante a situação;
- (11) - Declarar consoante a situação;
- (12) - Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- (13) - Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- (14) - Declarar consoante a situação;
- (15) - Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação;
- (16) - Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação;
- (17) - Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva;
- (18) - Nos termos do disposto nos n (s)º 4 e 5 do artigo 57º.

Anexo II

Minuta de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 - _____(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a

aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data e assinatura. (11)

- (1) - Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas;
- (2) - No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;
- (3) - Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação;
- (4) - Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação;
- (5) - Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva;
- (6) - Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- (7) - Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- (8) - Declarar consoante a situação;
- (9) - Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso;
- (10) - No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;
- (11) - Nos termos do disposto nos n (s)º 4 e 5 do artigo 57.º.

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco_____, com sede em_____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de_____, com o capital social de_____, presta a favor de_____, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de_____, correspondente a_ (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que_____(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a_____(dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto_____(designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da_____(dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que_____(empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro).

Data,____/____/____

Assinaturas,